

Confere com o Original  
31/05/99

23  
Nelson Luiz da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

Arucas, 01 de junho de 1989.

CASSIO COUTINHO CUNHA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura,  
data supra.

M<sup>a</sup> Madalena A. Souza  
SECRETARIA - TESOUREIRA  
RG. 8.976.281

Lei nº 686 de 17 de julho de 1989.

"Dispõe sobre a concessão de aumento sala-  
rial aos servidores municipais"

Cassio Coutinho Cunha, Prefeito municipal de  
Arucas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições  
legais, faz saber que a Câmara municipal de Arucas  
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo municipal de  
Arucas, autorizado a conceder aumento salarial aos  
servidores municipais da seguinte forma:

84% (oitenta e quatro por cento) para os  
que percebem até um Piso nacional de salário.

50% (cinquenta por cento) para os ser-  
vidores que percebem até 03 (três) Pisos nacionais de  
salário.

30% (trinta por cento) para os servido-  
res que percebem mais que 03 (três) Pisos nacionais  
de salário.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta  
lei, correrão por conta de dotações próprias do Orça-  
mento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a  
contar de 1º de julho de 1989.

Compare com o Original  
31/05/99

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário -

Aruas, 14 de julho de 1989



**CASSIO COUTINHO CUNHA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.

  
M<sup>te</sup> Madalena H. Souza  
SECRETARIA - TESOUREIRA  
RG. 8.976.281

Lei nº 687 de 05 agosto de 1989.

"Dispõe sobre autorizações para celebração de Convênio entre a Prefeitura municipal de Aruas e o Instituto Nacional da Previdência Social e dá outras providências."

Cassio Coutinho Cunha, Prefeito municipal de Aruas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal de Aruas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Instituto Nacional da Previdência Social (INPS), por sua Superintendência Regional no Estado de São Paulo, visando o aprimoramento das atividades previdenciárias no município, especialmente no que respeita ao atendimento de munícipes, reguados pela referida entidade previdenciária.

Artigo 2º - O prazo de duração do Convênio ora autorizado, será de 12 (doze) meses, /